

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (x) MATERIAL () SERVIÇO

Local/ Setor:

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SANEAR.

1.2 Especificação, Detalhamento

LOTE 01					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Hidrômetro Multijato 5m ³ /h x DN20X190mm. Classe metrológica B; Comprimento 190 mm; Diâmetro nominal de 3/4" (DN 20mm); Vazão nominal de 2,5 m ³ /h; Vazão máxima de 5m ³ /h; Vazão de transição de 200 l/h; Vazão mínima de 50 l/h; Início de funcionamento de 12l/h; Relojoaria 45° orientavel a 360° com batente fim de curso; Cúpula de Policarbonato; Transmissão Magnética; Relojoaria tipo seca (IP68); Bujão em Latão; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 40°C; Pressão máxima de trabalho 10 bar; Seta indicativa de fluxo gravada em alto-relevo na carcaça; Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 155:2022 ANEXO D - REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO APROVADOS SEGUNDO A PORTARIA INMETRO Nº 246 DE 2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR 15538/14; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	un	30		
2	Hidrômetro Multijato 10m ³ /h x DN25 x 260mm - Relojoaria plana e fixa Classe metrologica B; Comprimento 260mm; Diâmetro nominal 1" (DN	un	20		

<p>25mm); Vazão nominal - QN: 5 m³/h; Vazão máxima - Qmax: 10 m³/h; Vazão de transição - QT: 400 l/h; Vazão mínima- Qmim: 100 l/h; Início de funcionamento de 25 l/h; Relojoaria transparente rígida; Relojoaria tipo seca(IP68); Mostrador deve apresentar fundo na cor Branca, algarismos indicadores de m3 na cor Preta e ponteiros de submúltiplos de litros na cor vermelha; Cúpula de policarbonato; Relojoaria plana e fixa; Logomarca na relojoaria; Transmissão Magnética; Blindagem magnética classe I; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 40°C; Pressão máxima de trabalho 10 bar; Carcaça fabricada em Latão (mínimo 60% cobre), com pintura epóxi na cor azul; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 5155:2022 ANEXO D - REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO APROVADOS SEGUNDO A PORTARIA INMETRO N° 246 DE 2000, NBR5426:1985, NBR 8194:2015, NBR 15538/14; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC17025:2017.</p>				
--	--	--	--	---

LOTE 01

NOTA: Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 – Apesar de se tratar de entrega sob demanda, nesta aquisição poderá ser firmado termo de contrato, visto o prazo de entrega ser de até 45 (quarenta e cinco) dias e existir obrigação futura no que diz respeito à garantia do produto.

2.2 – O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses em caso de contrato firmado, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Em caso de substituição do termo contratual por instrumento equivalente (art. 90, lei 14.133/21), a vigência desse último será de até 180 (cento e oitenta) dias, seguindo os mesmos termos e condições que se aplicariam ao contratado nesse termo de referência.

2.4 – O critério de reajuste em todos os casos, será o INPC (IBGE).

2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do SANEAR, situado à Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, CEP 29.707-130 em horário de expediente de segunda a sexta das 8h as 16h. Telefone para contato: (27) 3723-7401.

2.6 – As despesas com frete CIF, incluindo a descarga, serão por conta da firma fornecedora.

2.7 - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

2.7.1 - Recebimento provisório: o equipamento será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, ficando suspensa, nesta ocasião, a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado, até a análise da proposta apresentada.

2.7.2 - Recebimento definitivo (Seguirá os critérios mencionados abaixo): no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, que poderá ser prorrogado considerando o agendamento e inspeções das amostras aleatórias, conforme mencionado abaixo, a fiscalização avaliará as características do equipamento, que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

2.7.2.1 - No ato do recebimento de cada lote de medidores, poderão ser coletadas amostras aleatórias conforme ABNT NBR 5426, Plano de Amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA 6,5, que a critério do SANEAR poderão ser submetidas aos ensaios previstos na portaria 155/2022 do INMETRO, ABNT NBR 15538 e ABNT NBR 8194.

Tabela 2 – Amostragem para ensaios – NQA 6,5			
Tamanho do lote	Nº de amostras	Aceita	Rejeita
2 a 150	2	0	1
151 a 35.000	8	1	2
35.001 a 500.000	13	2	3

2.7.2.2 - As inspeções compreendem todos os ensaios e testes preconizados neste termo, em todas as fases de homologação do edital, recebimento de lote contratado, garantias, perícias e demais eventos que ocorram quando da fabricação e fornecimento dos medidores.

2.7.2.3 - Os ensaios de recebimento e inspeção deverão ter acompanhamento de pelo menos dois funcionários do SANEAR e/ou terceiros por ele especialmente designado para este fim.

As Inspeções e Testes, se ocorrerem, somente ocorrerão após a emissão da Ordem de Fornecimento.

As inspeções, se ocorrerem, serão realizadas no laboratório de medidores de água do fabricante ou um laboratório independente, por inspetores indicados pelo SANEAR e/ou terceiros por ele especialmente designado para este fim.

A contratada poderá escolher o laboratório em que o serviço será realizado, desde que o mesmo esteja de acordo com as normas vigentes, sendo que os custos são por conta da contratada.

O agendamento das inspeções e ensaios (Se for o caso) será feito pela contratada e deverá ser precedido de envio de e-mail por parte do preposto da Contratada ao Gestor e Fiscal do Contrato, com a relação do lote a ser inspecionado (características e quantidades), referente às respectivas ordens de compra e o processo licitatório que deu origem a aquisição.

2.8 - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido, obrigando-se a substituir as que estiverem danificadas em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.9 - A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com os constantes da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.10 - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o equipamento poderá ser recusado de imediato, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, com imediata comunicação escrita ao fornecedor.

2.11 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o equipamento recusado ou complementar o equipamento faltante.

2.12 - Se a contratada não substituir ou complementar o equipamento entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato elaborará um relatório circunstanciado à unidade competente, com vistas à glosa da nota fiscal no valor do equipamento recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

III – DA GARANTIA

3.1 () Não se aplica garantia para esse objeto.

3.2 () Aplica-se a garantia do código do consumidor para esse objeto.

3.3 (x) Aplica-se a garantia contratual, nos seguintes termos:

3.3.1 O(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) possuir garantia mínima de 02 (dois) anos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição e o Termo/Certificado de Garantia deverá ser enviado juntamente com os hidrômetros por ocasião de sua entrega.

3.3.2 No período citado no item anterior, a contratada deverá providenciar a reposição dos hidrômetros que venham a apresentar defeito, em um prazo de 30 (trinta) dias, bem como, arcar com todos os custos decorrentes da coleta e envio para a fábrica e devolução.

3.3.3 No exercício da garantia, a responsabilidade pelos fretes e embalagem é da CONTRATADA.

3.3.4 Após tomar ciência do quantitativo e problemas encontrados nos medidores, a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, informando os dados do transportador, contidos no cartão do CNPJ, que fará a coleta no local indicado pelo SANEAR.

3.3.5 A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a coleta no local indicado pelo SANEAR.

3.3.6 - Após a coleta, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail para o SANEAR em até 07 (sete) dias úteis um relatório pontuando os problemas encontrados, causas e soluções, bem como uma proposta de prazo para reposição dos medidores, prazo este que não poderá ultrapassar o indicado no item 3.1.1.

3.3.7 - O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela empresa vencedora deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, devendo esclarecer, entre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

3.3.8 - A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega dos equipamentos implicará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O SANEAR, autarquia municipal, tem como fim primordial atender as necessidades referente ao abastecimento de água no município de Colatina, prestando um serviço de qualidade com continuidade.

4.2 - O hidrômetro, conhecido popularmente como "relógio de água", é um equipamento que deve ser instalado em todas as ligações de água a fim de realizar a medição do volume consumido pelos clientes, gerando resultados do volume necessário que deve ser produzido para atender a demanda, além de gerar cobrança de forma justa de acordo com o consumo.

4.3 - No município de Colatina todas as ligações são hidrometradas, ou seja, possuem equipamento para leitura, que é realizada mensalmente, sendo a maioria dos medidores do tipo unijato, e, alguns poucos do tipo multijato.

4.4 - A vida útil de um hidrômetro, é de 5 a 7 anos, sendo que após esse período o erro de medição vai aumentando em mais de 1% ao ano, conforme estudos já realizados por empresas de saneamento.

4.5 - Recomendando-se assim, a substituição nesse período dos equipamentos, garantindo uma medição correta e justa.

4.6 - Parte do parque de hidrômetro de Colatina possui uma idade superior a 7 anos de operação, necessitando realizar trocas constantes para atingir essa idade de referência.

4.7 - Sendo assim, almejando a atualização do parque de hidrômetros do prestador, além da necessidade de adquirir esses equipamentos para realização de ligações novas, solicita-se a aquisição conforme quantidades e especificações técnicas detalhadas neste instrumento, considerando, ainda, que o atual contrato para fornecimento destes materiais se encerrou em 17/04/2025 e o lote 02 do Pregão Eletrônico 015/2025, para o mesmo objeto, restou fracassado, sendo necessário nova contratação.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de hidrômetros, os mesmos são considerados materiais de natureza comum, sendo esta a melhor solução que se aplica à necessidade do SANEAR, considerando as contratações já realizadas.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se de equipamento(s) com entrega sob demanda dos quais resultam obrigações futuras, no que diz respeito a garantia.

6.2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21), sendo que a qualificação técnica deverá incluir:

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, bem(ns) de natureza

semelhante ao objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, compatível com o objeto desta licitação.

b) Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para comprovar o atendimento do(s) bem(ns) ofertado(s) com especificações do fabricante, em língua portuguesa. Caso os referidos documentos não esclareçam plenamente as especificações solicitadas no objeto, a proposta será desclassificada pela área requisitante

c) Manual técnico do produto, contendo considerações e procedimentos de pré-instalação, métodos e procedimentos de instalação, diagnóstico de problemas e defeitos com orientações e identificação das causas prováveis, assim como, das ações corretivas a serem tomadas.

OBS: Embora os Laudos que contemplem a totalidade dos ensaios citados nas normas específicas, emitidos por laboratórios terceirizados (independentes) credenciados pelo INMETRO, aptos à realização destes e dentro dos prazos de validade conforme periodicidade descrita nas normas, sejam exigidos apenas para a assinatura da ata de registro de preços, nada impede que a licitante já os apresente juntamente com os documentos de habilitação para dar mais celeridade ao processo licitatório. Os laudos dos ensaios devem ser originais ou em cópias autenticadas.

6.3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Laudos que contemplem a totalidade dos ensaios citados nas normas específicas, emitidos por laboratórios terceirizados (independentes) credenciados pelo INMETRO, aptos à realização destes e dentro dos prazos de validade conforme periodicidade descrita nas normas. Os laudos dos ensaios devem ser originais ou em cópias autenticadas.

OBS: Os laudos serão relativos aos modelos de hidrômetros constantes na proposta da licitante vencedora. Será exigido ao menos 01 (um) laudo relativo a cada tipo de hidrômetro, considerando as normas específicas.

Os laudos serão avaliados pela área técnica requerente, e, caso desaprovados, será convocado a licitante mais bem classificada observando a ordem de classificação da licitação para apresentar a proposta, documento de habilitação, etc... e assim sucessivamente.

6.4 - INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

(x) Nesta aquisição não há indicação de marca ou modelo.

() Nessa aquisição será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações.

6.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(x) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.

() Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

6.6 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(x) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

() A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

6.7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

6.8 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

() Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

VII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – Após a assinatura, será emitido a autorização de fornecimento (conforme a necessidade do SANEAR);

C – Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar a entrega do produto;

D – No momento da entrega, será efetuado o recebimento provisório, conforme disposto neste Termo de Referência;

E – O fiscal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o recebimento definitivo, conforme os termos deste Termo de Referência;

F – Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento;

G – Após o pagamento, poderá ser acionada a garantia, caso o produto/equipamento apresente defeito, conforme este Termo de Referência;

H – Após o término do prazo de garantia, o objeto do contrato será considerado completamente executado.

7.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações mínimas das partes serão as seguintes:

7.2.1 – **À CONTRATADA** caberá todas as providências relativas à execução do objeto, sendo:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Indenizar por prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e de quaisquer outras relativas à execução deste contrato, não existindo vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada, que, como tais, tenham relação com a execução deste contrato;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções fornecidos pela Contratante, comunicando-lhe qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- e) Manter-se, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Cumprir outras obrigações que forem impostas pelo eventual termo de contrato.

7.2.2 - **A CONTRATANTE** caberá todas as providências relativas a execução do objeto, sendo:

- a) Solicitar a Contratada através de Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista nesse termo e no contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- d) Comunicar à Contratada qualquer deficiência em relação aos produtos.
- e) Observar durante a vigência deste instrumento, para que seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

VIII – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4 - O fiscal designado pelo SANEAR anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 - O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 - O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IX - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, BEM COMO OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO;

9.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.

9.2 – Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

X- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em parcela correspondente a cada entrega e/ou medição, em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, aceite dos produtos/equipamentos e mediante a apresentação dos seguintes documentos minimamente:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

10.2 - Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO ou do INSTRUMENTO que o substituiu, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do instrumento de contratação firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

10.3 - O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

10.4 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

10.5 - O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

10.6 - O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

10.7 - O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE e das notas fiscais correspondentes.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

- Pregão Eletrônico, por trata-se de material de bem comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
- Concorrência, em sua forma eletrônica.
- Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
- Dispensa de Licitação, visto ser material de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
- Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

11.2 – O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE () UNITÁRIO () GLOBAL.**

11.3 – O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).

a) Esta contratação não necessita de documentos de habilitação que vão além dos comumente exigidos, tendo em vista sua baixa complexidade, inclusive no que diz respeito à qualificação técnica.

11.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

11.5 – Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

- credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços;
- registro cadastral.
- Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

XII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1 - Estima-se que o custo total da contratação será de R\$ 16.819,90 (Dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), conforme detalhado na planilha anexa ao processo.

XIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.

13.2 - A despesa encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)**

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XIV – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

14.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.
- b) A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.
- c) Na prorrogação da Ata, poderá, ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.
- d) A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, depois de convocada. Tal prazo é necessário para que a licitante possa apresentar a documentação exigida no item 6.3 deste termo de referência.

14.2 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

- a) A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.
- b) Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do art. 66: "*A intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante*".
- c) Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- d) No caso do SANEAR, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins do gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento de contratação, o que nesse último não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, afinal, o prazo de espera da manifestação de órgãos ou entidades públicas nesse procedimento em relação ao IRP seria de no mínimo 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, prejudicando a celeridade da contratação por parte do SANEAR.

14.3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

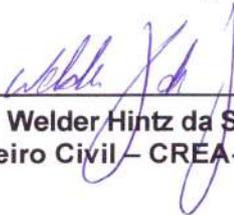
- a) O registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços - ARP;
- b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- c) O fiscal da ata é que fará a solicitação das quantidades necessárias, considerando a demanda dos setores envolvidos, o que será formalizado por meio do envio de Autorização de Fornecimento à contratada;
- d) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato ou instrumento equivalente.

14.4 – Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina-ES, 08 de maio de 2025



Lucildo José Tinelli
Agente Operacional – Manutenção de Água e Esgoto



Welder Hintz da Silva
Engenheiro Civil – CREA-ES 12.983/D